



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
Seção Judiciária do Estado de Pernambuco  
31ª Vara Federal - Juizado Especial Federal Cível

## **EDITAL DE SELEÇÃO DE CONCILIADORES Nº 2/2015**

O Juiz Federal Substituto da 31ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, no exercício da titularidade, Dr. Marcos Antonio Mendes de Araújo Filho, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para seleção de Conciliadores da 31ª Vara Federal, atendidas as condições e termos seguintes:

### **1 - DAS VAGAS**

- 1.1. Serão oferecidas 3 (três) vagas para Conciliadores, havendo classificação até a 20ª (vigésima) colocação, para efeito de cadastro de reserva, na hipótese de surgimento posterior de vagas ou possível desistência.

### **2 - REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO**

- 2.1. De acordo com a Resolução nº 527/2006, do Conselho da Justiça Federal (CJF), poderão se inscrever: cidadãos brasileiros, com qualificação compatível para o exercício da atividade de conciliador, observada a preferência para bacharéis e estudantes universitários do curso de Direito;
- 2.2. Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de conciliador o candidato escolhido em **processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista pessoal.**

### **3 - DA REMUNERAÇÃO**

- 3.1. O exercício da função de conciliador é gratuito e, se cumprida por período superior a um ano, poderá servir de título para os concursos públicos de provimento de cargo de Juiz Federal em todo o Brasil, conforme recomendação constante no art. 1º, § 7º, da Resolução nº 527/2006, do Conselho da Justiça Federal.
- 3.2. O exercício da atividade de conciliador também é reconhecido como atividade jurídica, para fins de habilitação nos concursos públicos que o exigem, nos termos do art. 59, IV, da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

- 3.3. Ao conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do jurado, conforme art. 437 do Código de Processo Penal, art. 18 da Lei nº 10.259/2001 e art. 12 da Resolução nº 2/2002, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

#### 4 - DURAÇÃO

- 4.1. O ofício de conciliador terá duração de até 2 (dois) anos, admitida a recondução (art. 18 da Lei nº 10.259/2001), a critério do Juiz Federal, ficando o conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação.

#### 5 - CARGA HORÁRIA

- 5.1. A carga horária a que ficam sujeitos os conciliadores é de 6 (seis) horas semanais, estando obrigado o conciliador a permanecer, ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiências que lhe cabe.
- 5.2. Para efeitos do art. 59, IV, da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, considera-se atividade jurídica o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano.

#### 6 - DAS INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições serão realizadas no período **de 26 de agosto de 2015 a 30 de setembro de 2015**, no horário das 9h às 18h, de segunda a sexta-feira, na sede dos Juizados Especiais Federais, localizada na Rua Professor Lourival Vilanova, nº 196, Bairro Universitário, Caruaru/PE, na secretaria da 31ª Vara Federal.
- 6.2. Para se inscrever o candidato deverá:
- 6.2.1. Preencher requerimento de inscrição constante no anexo I do presente Edital.
- 6.2.2. Apresentar-se munido dos seguintes documentos:
- a) cópia autenticada do diploma ou comprovante de matrícula da instituição superior de ensino, se for o caso;
  - b) cópia da cédula oficial de identidade;
  - c) *curriculum vitae* com fotocópia da documentação pertinente.
- 6.3. Caso o candidato seja selecionado, deverá apresentar, ainda, certidão negativa de antecedentes criminais a ser obtida perante os setores competentes das Justiças Federal e Estadual.

## 7 - DA SELEÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos inscritos será realizada pelo juiz lotado na 31ª Vara Federal em Caruaru, mediante análise dos currículos dos candidatos, seguida de entrevista a ser realizada em data a ser oportunamente definida, e o resultado será divulgado através de afixação da lista de selecionados em quadro de aviso e publicado no endereço eletrônico [www.jfpe.jus.br](http://www.jfpe.jus.br).
- 7.2. A convocação será feita por aviso no sítio eletrônico da Justiça Federal em Pernambuco, devendo ser acompanhada regularmente pelos interessados.

## 8 - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- 8.1. Aos conciliadores compete:
- a) abrir e conduzir a sessão de conciliação, sob orientação do juiz;
  - b) promover o entendimento entre as partes;
  - c) certificar os atos ocorridos durante as audiências;
  - d) lavrar os termos de audiência;
  - e) acompanhar os atos de instrução, se for o caso.
- 8.2. A atividade de conciliação é incompatível com o exercício da advocacia na jurisdição de atuação do conciliador ou nos processos dela originários, vedada a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados nesses processos.

## 9 - DA ADMISSÃO

- 9.1. O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pela Direção do Foro e pelos juízes a que estará vinculado.
- 9.2. O Termo de Compromisso assinado pelo conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício ou à ajuda de custo, não ensejando qualquer ônus para a Justiça Federal.

## 10 - DOS RECURSOS

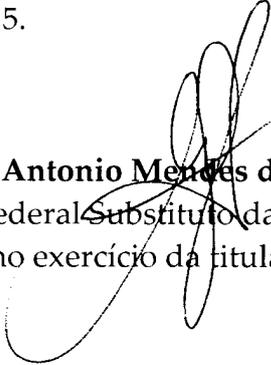
- 10.1. O prazo de validade desta seleção será de 2 (dois) anos, prorrogável a critério dos magistrados da 31ª Vara Federal de Pernambuco.
- 10.2. A inscrição do candidato implicará aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital, das quais não poderá alegar desconhecimento.



10.3. Findo o exercício da função, será expedido certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando da sua investidura e decorrentes de seu ofício.

10.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal que subscreve o presente Edital, a quem compete dirimir as dúvidas acerca de sua interpretação.

Caruaru/PE, 25 de agosto de 2015.



**Marcos Antonio Mendes de Araújo Filho**  
Juiz Federal Substituto da 31ª Vara/PE,  
no exercício da titularidade.